



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Junio Leandro Azevedo de Macedo

EMENDA ADITIVA Nº ____/2021

A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2 DE 2021

Adiciona o parágrafo 7º-B do Artigo 79 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2 de 2021, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA APROVA.

Adiciona o parágrafo 7º B- do Artigo 79 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2 de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Artigo 79-. Omissis

§ 7º B- Na hipótese de existir dependente de servidor falecido a partir do início da pandemia causada pelo COVID-19 até a data de seu término pela OMS (organização mundial de saúde), no efetivo exercício de suas funções, com exposição direta em ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19, e desde que a causa atestada da morte tenha sido a referida doença, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

João Pessoa, 10 de maio de 2021



Junio Leandro
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O benefício da pensão e a aposentadoria de quem tiver dependente que morreu em decorrência da COVID-19 demanda uma maior atenção e comprometimento financeiro deverá ter direito a 100% (cem por cento).

A Proposta de Emenda Modificativa, com fulcro no artigo 160, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara, que visa uma adequação e aperfeiçoamento do Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº2 de 2021, o qual “ dispõe sobre alteração nas normas que tratam do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de João Pessoa e dá outras providências”

Com fulcro nos princípios da dignidade humana, da proporcionalidade e da defesa do trabalho é que apresentamos novo parágrafo e redação para o parágrafo 7º B - do Artigo 79 da referida Emenda 002/2021.

Neste sentido, solicitamos aos nossos pares a apreciação e a aprovação da presente Emenda.